



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, determina a competência da mesma e dá outras providências.

**Maurício Baú**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal nº.025/2020, de 19 de Março de 2020:

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeada Comissão de Enfrentamento do COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguinte composição:

- I** – Elaine Gonçalves – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Daiane Tecchio – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- III** – Luziane Padilha dos Santos Spada – Coordenação de Atenção Primária;
- IV** – Marcelo Rachele – Vigilância Sanitária;
- V** – Danieli Miranda – Coordenação Pronto Atendimento Municipal;
- VI** – Andrino Ricieri Maria - Médico
- VII** – Emerson Nicolau Inácio – Coordenação Odontologia;
- VIII** – Josi Mara Dallo - Farmacêutica;
- IX** – Iara Regina Bonetti Fistarol – Fisioterapeuta;
- X** – Eliandro Brostolin – Departamento Jurídico;
- XI** – Inês Manfroi - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Ademir Trombini – Secretário de Governo.

**Parágrafo único** - Os representantes indicados nos incisos I, II, III, serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

**Art. 2º** – Caberá a Comissão de Enfrentamento do COVID-19:

- I** - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
- II** - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
- III** – Sugerir a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos, bem como indicar a alteração de atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

**IV** - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal;

**V** – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID-19).

**§1º** - A Comissão de Enfrentamento do COVID-19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** - A participação na Comissão de Enfrentamento do COVID-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 3º.** O presente Decreto poderá ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 20 março de 2020.

Maurício Baú  
Prefeito Municipal

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**